

Comissio Preference de Caucaire de Licitação Herculano Alves Viana MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007 Nome do Diplomado 20/07/1984 Ioana Paula Leite Viana Angelo Pignoli ancisca Eliene Leite Viana Chanceler identidade 2001015040398 20 Sec. 01 INSTITUTO F. T. N. S. I. RAINHA DO SERTÃO Mazoel Messias de Sousa CO MODERC Orgán Expedidor SSPDC/CE Data da Colação 29/12/2009 Diretor Geral Œ DO CEARA VCVO .hvra GCI

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br





DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/06/2020 12:34:21 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 26661606201946096662-1 26661606201946096662-16

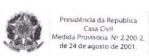
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b44932440d4db9f96247797313c2519b8b797b4f2d29104311474f12317853f7033839c4106bd5afd116c3484d8c 5a2ad1102a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9













CURRÍCULO RESUMIDO

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A Empresa CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA E ASSESSORIA MUNICIPAL inscrita no CNPJ No 08.381.236/0001-27 com sede Rua João Carvalho, 800, sala 1011 Aldeota - Fortaleza-CE., vem, pela presente, submeter à apreciação de V.Sas. o currículo da equipe técnica responsável pela elaboração das provas, onde declaramos que as informações contidas correspondem expressamente a verdade sob as penas da lei, conforme elencados a seguir:

Joana Paula Leite Viana - Graduada em Administração. Responsável Técnica

Responsável técnica pela execução dos concursos e demais serviços pertinente na área de administração bem as seguintes atividade:

- Responsável pelas instalações e estrutura nas realizações das provas nos concursos
- Responsável pela seleção e formação de fiscais
- Coordenadora de Concursos
- Responsável pela formatação de provas
- Responsável pela supervisão envelopamento, de correção de gabaritos e impressão de provas.
- Responsável polo processamento de dados.
- Responsável pela divulgação dos resultados.

Declaro, ainda, que faço parte da equipe técnico-administrativa do(a), desde 01 de janeiro de 2011 e responsabilizo-me pelas informações prestadas neste currículo.

Atenciosamente

Fortaleza - Ce., 20 de novembro de 2014

Joana Paula Laute Viana. Joana Paula Leite Viana

CPF: 009.238.494-51

JOAG GLHVA LOPES I

Escreverio Auto



RECONHECO AS) FIRMA(S)

DOU FÉ 20 NOV. 2014

EM TESZEMUNHO DA VERDADE

CLAUDIO MARTINS TABELIAC

CONSULPAM - CONSULTORIA PUBLICO - PRIVADA E ASSESSORIA MUNICIPAL TELEFAX 52249369 - RUA JOÃO CARVALHO, 800, ED. TALENT CENTER - SL 1609 CEP:60.140-140 FORTALEZA - CEARÁ CNPJ 08.381,236/0001-27









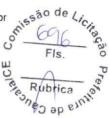
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

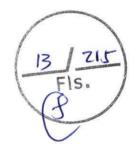
Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br







DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/06/2020 12:34:21 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do títular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 26661606201946096662-1 26661606201946096662-16

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b44932440d4db9f96247797313c2519b8b797b4f2d29104311474f12317853f7033839c4106bd5afd116c3484d8c 5a2ad1102a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si fazem de um lado aqui denominado como contratante, Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada, inscrita no CNPJ/MF nº 08.381.236/0001-27, sociedade comercial com sede na Av. Evilásio de Almeida Miranda, Fortaleza(CE), neste ato representada por seu representante legal a Sra. Gisele Borges Pereira de Oliveira, de outro lado, Joana Paula Leite Viana, administradora de empresas, portador da carteira de identidade nº 2001015040398, SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.238.429-51 e no CRA/CE nº 09359, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA O Administrador prestará serviços profissionais à contratante como responsável técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Cumprir o presente contrato prestando os serviços de Assessoria Administrativa dentro da necessidade da Empresa para melhor desempenho e produtividade, cumprir com as responsabilidades de expedições de documentos como certidões, alvarás e outros, junto ao Conselho Regional de Administração.
 - Realizar outros serviços na área privativa da Profissão do Administrador, desde que proposto pelo Contratante e previamente negociado entre as partes.
 - c) Remeter ao Conselho Regional de Administração copia de todas alterações contratuais ou atos constitutivos da instituição.
 - d) Empenhar-se para renovação anual do alvará da instituição. Observando o prazo fixado pelo Conselho Federal de Administração.
- Elaborar de relatório circunstanciado de suas atividades, no prazo de 30 (trinta) días, quando solicitado pelo Conselho Regional de Administração.
- Comunicar ao Conselho Regional de Administração quaisquer violações ao Código de Ética do Administrador que venham porventura ser praticados pela instituição.
- Assinar todos os documentos produzidos em conseqüência do que supervisiona ou elabora. g)
- h) Informar imediatamente ao Conselho Regional de Administração a eventual rescisão contratual com a instituição.
- i) Visar, citando o número do seu registro profissional, os atestados/declarações de serviços prestados pela empresa sob sua responsabilidade nos campos privativos do Administrador, previstos na alínea "b" do art. 2º da Lei nº 4.769/65, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para efeito de registro e constituição do Acervo Técnico da empresa no CRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Colocar à disposição do Contratado todas as informações necessárias para realizar seu trabalho.
- Pagar pontualmente os honorários profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deverá ser efetuada na cidade de Fortaleza, em horários flexíveis, de acordo com a disponibilidade das partes, ficando convencionado

que em relação a qualquer trabalho prestado fora desta cidade ficarão sob a responsabilidade do contratante as despesas de viagem cujos valores deverão ser recebidos antecipadamente pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos Serviços de Assessoria Técnica Administrativa, o CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO(a), a importância de R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais), que serão pagos até o quinto dia do mês subseqüente ao vencido.

> INSTITUTO CONSULPAM - CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA AV. EVILÁSIO ALMEIDA MIRANDA, 280 - EDSON QUEIROZ - CEP.: 60.834-486 TELEFAX (85) 3224-9369 / CNPJ 08.381.236/0001-27

FORTALEZA - CEARÁ www.consulpam.com.br











PARAGRÁFO ÚNICO: A primeira mensalidade será paga ao CONTRATADO, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, se as partes assim concordarem. (OBS: por medidas impostas pelo CRA o contrato com os Administradores devem ser feitos anualmente.)

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tomando-se vencido e, assim, executável, independente de manifestação das partes se o CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da rescisão do Contrato ocorrer antes do término da vigência, implicará em multa equivalente ao valor do restante do Contrato, com base no estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, cabendo o ônus da multa a quem der origem a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - Fica convencionado entre as partes que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício, previsto na Lei especifica.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza (CE), 04 de Janeiro de 2021.

Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada

CNPJ: 08.381.236/0001-27

Joana Paula Leite Viana

CRA-CE 09356TTUTO CO

Testemunhas:

RENATO NUNE) DE SARA FERNANDES CPF(MF) Nº: 040.342.723-17

Losi Uma. de S. Selva CPF(MF) Nº: 065 595 093-11

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÁO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.583.261/0001-75

PAntónio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.221-765 - Fortaleza - CE
Tol: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança as firmas de: GISELE BORGES PEREIRA DE CLIVEIRA E JOANA PAULA CE

ITE VIANA Fortaleza, 7 de Janeiro de 2021

Tabeliao Substituto

O CONSULPAM - CONSULTORIA PUBLICO - PRIVADA AV. EVILÁSIO ALMEIDA MIRANDA, 280 - EDSON QUEIROZ - CEP.: 60.834-486

TELEFAX (85) 3224-9369 / CNPI 08.381.236/0001-27

FORTALEZA - CEARA

www.consulpam.com.br

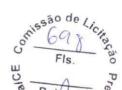


PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br







DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITA

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de otas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/01/2021 17:12:15 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 26660801214184065208-1 a 26660801214184065208-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be0dc84c668ee26ed76c793d6e9c2815b8fce5eacdc0df1f291ab84f5667e297c72be98360ad6f8b6c40e21c58618d07511 02a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9









TÓRIO

Data: 01/03/2021 16:1 Valor Total do Ato: R

021 16:11:08

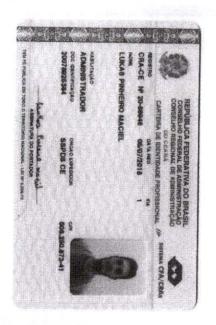


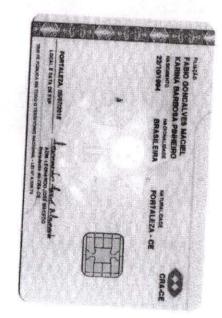
artório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epíticio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PR

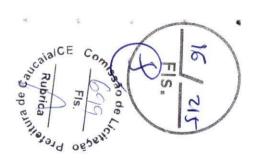












O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em segunda-feira, 1 de março de 2021 16:14:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br







DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/03/2021 08:43:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 26660103212102489864-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8138d0c3e613508050b6fec12c4322c75c573500db4407d06e145f7bb238f7c32d300b3fd5cab9127f33b69120a03e4b11 02a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9









www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 18 de março de 2021 16:21:42 GMT-03:00, CNS: 06:870-0 - 1º OFICIO DE



13/02/2017

ÚFC

Diploma registrado sob d nº 4400 , Idvio CCLIO,

Pis. 30 , Processo COLOS Avio CCLIO,

Plac. 30 , Processo COLOS Avio CCLIO,

Plac. 30 , Processo COLOS Avio CCLIO,

Plac. 30 , Processo COLOS Avio CCLIO,

Processo COLOS Avio CCLIO,

Processo COLOS Avio Colos Avio CCLIO,

Processo CO

Oata de Nascimento 22/10/1994	Identidade 2007892538-4	b-8	Orgão expedidor SSPDS CE
Vacionalidade SRASILEIRA	The state of the s	Estado	
Vome do Diplomado LUKAS PINHEIRO MAC	ZIEF		
7102.40.40 9b			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA - FAMETRO

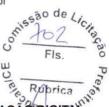
presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 18 de março de 2021 16:21:42 GMT-03:00, CNS: 06:870-0 - 1º OFÍCIO DE OLIVEIRA (EN QUINTE DE CONTROL D

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br







DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/03/2021 16:30:39 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 26661803216411850535-1 a 26661803216411850535-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b164ad87a9e2e5dfc0c4e7aee8215a5e79be7e2b3684125f3535038bee276a6353d01f81e56e173fc009b3e6cb9a1d9da1 102a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si fazem de um lado aqui denominado como contratante, Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada, inscrita no CNPJ/MF nº 08.381.236/0001-27, sociedade comercial com sede na Av. Evilásio de Almeida Miranda, Fortaleza(CE), neste ato representada por seu representante legal a Sra. Gisele Borges Pereira de Oliveira, de outro lado, Lukas Pinheiro Maciel, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2007.8925.384, SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 608.250.873-41 e no CRA/CE nº 20-88946, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA O Administrador prestará serviços profissionais à contratante como responsável técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Cumprir o presente contrato prestando os serviços de Assessoria Administrativa dentro da necessidade da Empresa para melhor desempenho e produtividade, cumprir com as responsabilidades de expedições de documentos como certidões, alvarás e outros, junto ao Conselho Regional de Administração.
 - b) Realizar outros serviços na área privativa da Profissão do Administrador, desde que proposto pelo Contratante e previamente negociado entre as partes.
 - c) Remeter ao Conselho Regional de Administração copia de todas alterações contratuais ou atos constitutivos da instituição.
 - d) Empenhar-se para renovação anual do alvará da instituição. Observando o prazo fixado pelo Conselho Federal de Administração.
 - Elaborar de relatório circunstanciado de suas atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo Conselho Regional de Administração.
 - Comunicar ao Conselho Regional de Administração quaisquer violações ao Código de Ética do Administrador que venham porventura ser praticados pela instituição.
 - Assinar todos os documentos produzidos em consegüência do que supervisiona ou elabora. g)
 - h) Informar imediatamente ao Conselho Regional de Administração a eventual rescisão contratual com a instituição.
 - i) Visar, citando o número do seu registro profissional, os atestados/declarações de serviços prestados pela empresa sob sua responsabilidade nos campos privativos do Administrador, previstos na alínea "b" do art. 2º da Lei nº 4.769/65, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para efeito de registro e constituição do Acervo Técnico da empresa no CRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Colocar à disposição do Contratado todas as informações necessárias para realizar seu trabalho.
- Pagar pontualmente os honorários profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deverá ser efetuada na cidade de Fortaleza, em horários flexíveis, de acordo com a disponibilidade das partes, ficando convencionado

que em relação a qualquer trabalho prestado fora desta cidade ficarão sob a responsabilidade do contratante as despesas de viagem cujos valores deverão ser recebidos antecipadamente pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos Serviços de Assessoria Técnica Administrativa, o CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO(a), a importância de R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais), que serão pagos até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

> INSTITUTO CONSULPAM - CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA AV. EVILÁSIO ALMEIDA MIRANDA, 280 - EDSON QUEIROZ - CEP.: 60.834-486 TELEFAX (85) 3224-9369 / CNPI 08.381.236/0001-27 FORTALEZA - CEARA

> > www.consulpam.com.br













PARAGRÁFO ÚNICO: A primeira mensalidade será paga ao CONTRATADO, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, se as partes assim concordarem. (OBS: por medidas impostas pelo CRA o contrato com os Administradores devem ser feitos anualmente.)

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tornando-se vencido e, assim, executável, independente de manifestação das partes se o CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da rescisão do Contrato ocorrer antes do término da vigência, implicará em multa equivalente ao valor do restante do Contrato, com base no estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, cabendo o ônus da multa a quem der origem a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - Fica convencionado entre as partes que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício, previsto na Lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza (CE), 04 de Janeiro de 2021.

Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada

CNPJ: 08.381.236/0001-27

TO CONSUL PAM 08 361 236 000

Lukas Pinheiro Maciel

CRA-CE 20-88946

Testemunhas:

REMATO WUNGS DE SOURA LERNAMOES CPF(MF) Nº: 040.342 723-17

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Eng* Antônio Ferreira Antero, N° 470 - Parque Manibura - CEP: 60.221-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartorlomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança as firmas de: GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA E LUKAS PINHEIRO

JOSE MACEDO DA SILVA

dor' Umas de S. Sulva PE(ME) Nº: 06 S. 595. 093 - 11

GELTAM - CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA AV. EVILÁSIO ALMEIDA MIRANDA, 280 - EDSON QUEIROZ - CEP.: 60.834-486

TELEFAX (85) 3224-9369 / CNPJ 08.381.236/0001-27

FORTALEZA - CEARÁ

www.consulpam.com.br



FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO **PESSOA**

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br







DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes3.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de ptas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa erventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/01/2021 17:11:52 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 26660801212769802461-1 a 26660801212769802461-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be0dc84c668ee26ed76c793d6e9c2815bb935e65518f5b24de1fc9bf3b11604e811bc0ca5dd0f3ed97dd4a46f0f0a34da11 02a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9







ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TABELIÃO: SEL. CLÁUDIO MARTINS - CNP.; 06.589.261/0008-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero. Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.gr RECONHEÇO por autenticidade a firma de LUKAS PINHEIRO MACIEL Fortaleza, 11 de Novembro de 2019 Selo Digital de Fiscalizacao- Tipo 2 -No(s)

JOSE MACEDO DA SILVA

Tabelião Substituto mundo Nonato de Estre ante Autorizado

A Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,
O INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA MACRITO NO CNPJ Nº 08.381.236/0001-27 com sede Av. Evilásio de Almeida Miranda, 280, Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP: 60.834-486, por intermédio de seu representante legal, vem, pela presente, submeter à apreciação de V.Sas. o currículo de um dos membros da equipe técnica responsável pela elaboração das provas, onde declaramos que as informações contidas correspondem expressamente a verdade sob as penas da lei, conforme elencados a seguir:

LUKAS PINHEIRO MACIEL - Graduado em administração - Responsável Técnico. Responsável técnico pela execução dos concursos e demais serviços pertinentes na área de administração bem as seguintes atividades:

- Responsável pelas instalações e estrutura nas realizações das provas nos concursos.
- Responsável pela seleção e formação de fiscais.
- Coordenador de concursos.
- Responsável pela formatação de provas.
- Responsável pela supervisão envelopamento, de correção de gabarito e impressão de provas.
- Responsável pelo processamento de dados.
- Responsável pela divulgação de resultados.

Declaro, ainda, que faço parte da equipe técnico - administrativa da Empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA, e responsabilizo-me pelas informações prestadas neste currículo.

Atenciosamente

Fortaleza - CE, 11 de novembro de 2019

Laurus Rivers

Lukas Pinheiro Maciel RG: 2007.892.538-4 CPF: 608.250.873-41

Gisele Borges Pereira de Oliveira

RG: 2008.280.234-8

CPF: 760.343.303-78 Gisele Borges Pereira de Oliveira INSTITUTO CONSULPAM CNPJ 08 381 236/000-27

INSTITUTO CONSULPAM - CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA AV. EVILÁSIO ALMEIDA MIRANDA, 280 - EDSON QUEIROZ - CEP.: 60.834-486 TELEFAX (85) 3224-9369 / CNPJ 08.381.236/0001-27 FORTALEZA - CEARÁ

www.consulpam.com.br



Autenticação Digital Código: 26661803219523057762-1 Data: 18/03/2021 16:20:33 Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos

deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo

2021 16:21:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º

em quinta-feira, 18 de março de

por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB,

conferido

foi

presente documento digital

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br







DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantír transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/03/2021 16:28:52 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 26661803219523057762-1

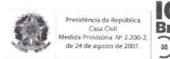
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b164ad87a9e2e5dfc0c4e7aee8215a5e791833aae2afc1188bfa8e8e34322865c00237d17b7bc9c6ac97e2ae1db3b554a1 102a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9









ento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em segunda-feira, 1 de março de 2021 16:14:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE	S PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PP, pos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PP, pos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PP, pos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PP, pos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PP, pos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PP, pos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PP, pos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PP, pos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de NATURAIS E TABELIONATO DE NATU	enticidade. O presente documento digital pode ser convei, em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Frovimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
esente documento digital foi conferid	SISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATU	v.cenad.org.br/autenticidade, O prese

UNIVERSIDADE FEDERAL I	DO CEARÁ		
ENP	O CEARA	Alo Autorizativo	
07,272.636/0001-31 Documento do Ato Autorizativo —		RECREDENCIAMENTO	
PORTARIA Nº 1360 DE 27/10	0/2017. DOU Nº 208, SEÇÃO	1, PÁG. 27, DE 30/10/2017.	
Curso de Graduação			
DIREITO / Bacharelado	, 1		
Ato Autorizativo	v	Nº do Processo e-MEC -	
RECONHECIMENTO Documento do Ato Autorizativo —	1924		
PORTARIA Nº 421 DE 11/05/	1938. DOU DE 12/05/1938,	SEÇÃO 1, PÁG. 1.	
7			
· ·			
Nº de Expedição Tipo de 37054	e Expedição	Processo de Expedição	Data de Expe
37004	1ª Via	23067.041867/2019-64	19/07/
W.C. C.			
Nº do Registro — Livro —	Folhe —	Processo de Registro	Data do Reg
125803	GCF-121 164	23067.041867/2019-64	19/07/
	legação de competência do Nº 9.235, de 15/12/2017.	Ministério da Educação, nos termo	os da Lei Nº 9
	-4	77	
Autoridade de Registro —		Cargo —	
FRANCISCO IVANILDO FER	REIRA FIALHO	CHEFE DE SEÇÃO / SEÇÃO DE	DIPLOMAS
PORTARIA Nº 85 DE 28/05/2	2019. DOU № 102, SEÇÃO 2,	PÁG. 37, DE 29/05/2019.	
	\		
Autoridade de Expedição (Pela Reil	toria)	Autoridade de Expedição (Pela Unidade	Académica)
a cui la de Halanda Cam			
Prof. Helmy de Holanda Cam Reitor	pos		
Mendy.		Prof. Cândido Bittencourt de Al	buquerque
		Diretor da Faculdade de Dire	to da UFC
1	4	1 30 30 30 30 30 30	/
Aut and a second a	The second secon	Documentação / PROGRAD / UFC	

COPIC/PROGRAD/UFC



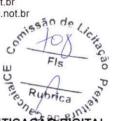
37054

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br







DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DÍGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/03/2021 08:46:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

'Código de Autenticação Digital: 26660103213404539356-1 a 26660103213404539356-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8138d0c3e613508050b6fec12c4322c7c1c0ea67c63ba6d69518102859362fa6a37bd1ca06315bc1539853cc29af71541 102a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9









CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS,

CONSULTORIA E ASSESSORIA.

CONTRATANTE: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Evilásio Almeida Miranda nº 280, Bairro Edson Queiroz, CEP nº60.834-486 inscrita no CNPJ sob nº 08.381.236/0001-27, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pela Presidente, Sra. GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do RG. Nº 2008.280.234-8 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 760.343.303-78.

CONTRATADA: RAÍRA MARQUES OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Maior, Bacharela em Direito, Advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 42.323, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.532.663-00.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de serviços jurídicos, consultoria, assessoria e honorários advocatícios, as partes supra qualificadas entre si estabelecem, submetem-se às cláusulas e condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE, nos termos do mandato que lhes foi outorgado, obriga-se a prestar serviços profissionais de advogado à CONTRATANTE, no sentido de prestar assessoria de forma contínua, com o acompanhamento, instrução e representação nos processos e procedimentos administrativos nos quais a CONTRATADA for parte e defender as ações em favor do CONTRATANTE e seus clientes em relação aos concursos públicos e processos seletivos, seja no sentido de defender as ações impetradas pelos candidatos e terceiros interessados em desfavor do CONTRATANTE, e também prestar consultoria e assessoria na elaboração e correção de questões jurídicas referentes ao Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada.

CLÁUSULA SEGUNDA

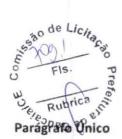
Todas as despesas judiciais, de locomoção e diárias, na forma estabelecida pela Tabela de Honorários da OAB/CE, se fora da região de Fortaleza/CE, bem como outras despesas que promova a CONTRATADA no desempenho da atividade, devidamente comprovadas, serão cobertas pela CONTRATANTE.

Rubrica









As despesas judiciais ou extrajudiciais satisfeitas pela CONTRATADA deverão ser integralmente ressarcidas, as quais ficarão sempre sob a responsabilidade da CONTRATANTE, assim como diárias, deslocamentos, dentre outras mais realizadas no interesse da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução do objeto do contrato, fica estabelecido o valor de 03 (três) salários mínimos mensais, perfazendo o valor de R\$ 3.117,00 a serem pagos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA

Se qualquer das partes pretender rescindir o presente instrumento pactual, deverá comunicar a outra, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, para as providências necessárias, se por parte da CONTRATANTE, deverá pagar os honorários contratados, à proporção de 10% dos honorários restantes *pro rata die*, se for por parte da CONTRATADA, deverá substabelecer a outro profissional, se indicado.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE fica ciente, nesta oportunidade, de que a sua participação pessoal nas diversas fases processuais é necessária e indispensável, podendo a eventual ausência a atos de instrução acarretar a improcedência de sua pretensão.

CLÁUSULA SEXTA

Assume a CONTRATANTE inteira responsabilidade pelas informações prestadas a CONTRATADA, declarando que constituem elas a fiel expressão da verdade.

Parágrafo Único

Obriga-se a CONTRATANTE a colocar à disposição da CONTRATADA as informações e os documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse, indicando, no momento oportuno, testemunhas e pessoas que, conhecendo os fatos discutidos, possam ser ouvidas.



ays

/26660103210044065949



CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca são de Comarca de Fortaleza/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejas so de Comarca de Fis.

e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas. por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem assim a contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem a contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem a contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor ne para estarem a contratada en la contratada en

ortaleza -CE, 27 de janeiro 2020.

INST CONTRATADA ADVOGADA – OAB/CE 42.323 RAIRA MARQUES OLIVEIRA CONTRATANTE GISÉLE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA TUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS TABELIÃO: BEL C. LAUDIO MARTINS - CMP.1 66.589.261/0001-75 "Antônio Ferreira Antero, N° 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

TESTEMUNHAS

44

RECONHEÇO por semelhança as firmas de: GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA E RAIRA MARQUES OLIVEIRA

Fortaleza, 28 de Janeiro de 2020 Selo Digital de Fiscalização- Tipo 2 -No(s)

JOSE MACEDO DA SILVA

Raimundo Nonato de Oliveira Escrevente Automadi



TESTEMUNHAS:

YEVATO NUNES

96

ASOUTA

TERNAUGE

CPF: 040 342 723-

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em segunda-feira, 1 de março de 2021 16:14:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

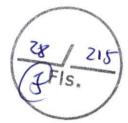
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br







DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/03/2021 08:45:28 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 26660103210044065949-1 a 26660103210044065949-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8138d0c3e613508050b6fec12c4322c74810ee7eb47217798f0202e54a4cfc59fa4af03c025d78e3874394afac9f6ffc1102 a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9









À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

O INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA, inscrito no CNPJ Nº 08.381.236/0001-27, com sede Av. Evilásio de Almeida Miranda, 280, Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP: 60.834-486, por intermédio de seu representante legal e ainda por seu profissional infra-assinado, vem, pela presente, submeter à apreciação de V.Sas. o currículo de um dos membros da equipe técnica responsável pela elaboração de questões e responsável por questões jurídicas. Declaramos que as informações contidas correspondem expressamente à verdade sob as penas da lei, conforme elencados a seguir:

RAÍRA MARQUES OLIVEIRA - Bacharela em Direito pela Universalidade Federal do Ceará, inscrita na OAB/CE sob o nº 42.323. Contratada, Membro da banca de Professores nos certames do Instituto Consulpam, Coordenadora de Concursos e responsável pelas questões

Declaro, ainda, que faço parte da equipe técnico-administrativa do INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA, e responsabilizo-me pelas informações prestadas neste

Atenciosamente,

Marques Obreira

Raíra Marques Oliveira RG: 2007061531-9 SSPDS/CE

CPF: 026.532.663-00

Fortaleza – CE, 22 de janeiro de 2020

Gisele Borges Pereira de Oliveira

ŔG: 2008.280.234-8 CPF: 760.343.303-78 Gisele Borges Pereira de Oliveira INSTITUTO CONSULPAM CNPJ 08 381 236/000-27

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA

TELEFONE: 85-3224-9369/ 85- 32394402 - AV. EVILÁSIO ALMEIDA MIRANDA, 280

EDSON QUEIROZ - CEP: 60.834-486 FORTALEZA-CE CNPJ 08.381.236/0001-27

Data: 01/03/2021 16:11:11 Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em segunda-feira, 1 de março de 2021 16:14:01 GMT-03:00, CNS: 06:870-0 - 1º OFÍCIO DE

da medida

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB,

Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Autenticação Digital Código: 26660103217158266582-1

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br







DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel, Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tipb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/03/2021 08:44:39 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 26660103217158266582-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8138d0c3e613508050b6fec12c4322c7c8967edbe3a8df046aa061bbfd45b7cb0544683d2c38ed87b8d22a799bec76141 102a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9









ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ IDENTIDADE DE ADVOGADA

RAIRA MARQUES OLIVEIRA

42323

FILIAÇÃO APOLONIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR NAURA NEIDE MARQUES OLIVEIRA

MATURALISADE FORTALEZA-CE

20070615319 - SSPCE

DATA DE MASCIMENTO 06/02/1997

026.532.663-00











PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARÇA DE **PESSOA**

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br





Sugar ab Riving

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraiba, foi instituido pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/03/2021 08:45:42 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 26660103216937476850-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8138d0c3e613508050b6fec12c4322c7b32acc57c24eb3e31fed3dca0a75e5bff052552eeff7aeb2f93685aadb6b397e110 2a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9











Cartório Azevêdo Basto:
Av. Presidente Epítacio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

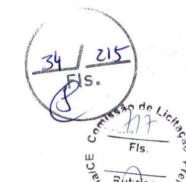






4 de Cauco Prefeitura 104030 2004019015058 BRASILEIRA MARIA VALDELICE DA SILVA FRANCISCO ILIO DA SILVA **CURSO DE LETRAS** 9 0 C INGLÊS, RESOLUCAO N. 0 0 no Hamilton de Vasconcalios Filho de Deuts Menetra e Documentação COPIC - PROCUSAD - UPC 090 SSP-CE CE 14 Stockless: 29 - CEPE / UFC 0 2 17/02/2014 29/12/1979 ata da Colleção — 13/01/2014 100

resente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 18 de março de 2021 10:08:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS ER, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto provisória N.



CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA EO SENHOR FRANSCISCO ILIO DA SILVAPARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O INSTITUTO CONSULPAM Consultoria Público-Privada, neste ato representado por sua sócia-Diretora a Sra. GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA, R.G N° 2008.280.234-8, CPF N° 760.343.303-78, domiciliada em Fortaleza – CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Senhor FRANCISCO ILIO DA SILVA, RG n° 2004019015058, e do CPF n° 768.827.053-72,brasileiro, Professor, residente e domiciliado em Quixadá/CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na lei 10.406/02 (Código Civil), e mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional qualificado para elaboração de Provas para Concursos Públicos de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por possíveis recursos impetrados pelos candidatos no tocante às questões sob sua responsabilidade e ainda por questões jurídicas de acordo com a necessidade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2. Pelo serviço, objeto do presente contrato, a Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 25,00 (vinte cinco reais), por cada questão elaborada, e por ser Membro da banca de professores do Instituto Consulpam; que seu pagamento será de acordo com os serviços prestados.
- 2.1. O pagamento será efetuado de forma única, mediante CHEQUE NOMINAL, Transferência bancária ou em espécie imediatamente após o termino dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto contratual.

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA
TELEFONE: 85-3224-9369/ 85-32394402 - AV. EVILÁSIO ALMEIDA MIRANDA, 280
EDSON QUEIROZ - CEP: 60.834-486 FORTALEZA-CE CNPJ 08.381.236/0001-27











Avaliar a execução dos serviços bem como efetuar os pagamentos devidos de acordo com o que dispõe este termo contratual

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4. Na hipótese do não cumprimento pela CONTRATANTE, do pactuado no presente contrato, desobrigará o CONTRATADO, da prestação dos serviços, ficando isento de quaisquer responsabilidades ou danos que por ventura a CONTRATANTE vier a sofrer.
- 4.1. Fica o CONTRATADO, na obrigação de proceder na forma da lei na ocasião de Recurso por parte de algum candidato que se sinta lesado em virtude da elaboração e/ou resposta de alguma questão de múltipla escolha elaborada pelo CONTRATADO.

Fica, o CONTRATADO, na obrigação de manter em compatibilidade com as obrigações assumidas.

O CONTRATADO não poderá transmitir para terceiros, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato não terá validade e poderá ser rescindido por infringência de qualquer das condições pactuadas nas cláusulas do presente contrato ou por manifestação da vontade de uma das partes sem prejuízo para ambas.

Fortaleza - CE, 12 de dezembro de 2019 Francisco Ilio da Silva TO CONSULPAM Biretora Presidente 381 2361000 Contratado ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CAP2: 06.589.261/9001-75
Antonio Ferreira Antero, N° 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Forta Dou le QUIXADA-C RECONHEÇO por semelhança a_firma_d GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA Fortaleza, 16 de Dezembro de 2019 ISMAEL SILVA ALMEIDA JOSE MACEDO DA SILVA Tabelian Substituto

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA

TELEFONE: 85-3224-9369/85-32394402 - AV. EVILÁSIO ALMEIDA MIRANDA, 280 EDSON QUEIROZ - CEP: 60.834-486 FORTALEZA-CE CNPJ 08.381.236/0001-27

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/26661803212563256137

Autenticação Digital Código: 26661803212563256137-4

esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 18 de março de 2021 10:08:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



CURRICULO RESUMIDO

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

O INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA inscrito no CNPJ Nº 08.381.236/0001-27 com sede Av. Evilásio de Almeida Miranda, 280, Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60.834-486, por intermédio de seu representante legal, vem, pela presente, submeter à apreciação de V.Sas. o currículo de um dos membros da equipe técnica responsável pela elaboração das provas, onde declaramos que as informações contidas correspondem expressamente a verdade sob as penas da lei, conforme elencados a seguir:

 FRANCISCO ILIO DA SILVA - Licenciatura em letras - Inglês. Membro da banca de professores do Instituto Consulpam. Responsável pela elaboração e correção de provas.

Declaro, ainda, que faço parte da equipe técnico-administrativa da Empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, e responsabilizo-me pelas informações prestadas neste currículo.

Atenciosamente

Franciso Ilio da Silva - Gisele Borges Pereira de Oliveira

RG: 2004019015058RG: 2008.280.234-8

CPF: 768.827.053-72CPF: 760.343.303-78



Fortaleza – CE,12 de dezembro de 2019

ele Borges Pereira de Olive INSTITUTO CONSULPAM CNPJ 08 381 236/000-2

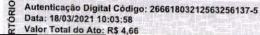
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS.
ALEZA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÁO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CAPJ: 08.589.261/0001-75
nio Ferrefra Antero, N° 470 - Parquo Manibura - CEP; 69.821-765 - Fortaleza
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA Fortaleza, 16 de Dezembro de 2019

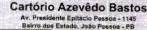
JOSE MACEDO OF SILVA



INSCREET FOR CONSULTANDA CONSULTORIZADENT REGION PROPERTY OF LATE GIRL HAT RESPONDED THE FINANCIAL SERVICE OF THE PROPERTY. ELEPON (9), STEEDWIS CONVERSAL USE OURSE! SUBRIALIZA CERAKA











FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA CÓMAR PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br





ш

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA UBLICO-PRIVADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/03/2021 12:11:53 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 26661803212563256137-1 a 26661803212563256137-5

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b164ad87a9e2e5dfc0c4e7aee8215a5e7df8e0dc010a626f5381e56b8d9fcdf66011791ec288f6fc79f97835dbc75dd4c110 2a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9



